



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato nº 135/09

PREGÃO PRESENCIAL N° 59/09
PROCESSO SC/4.407/09
EDITAL N° 062/09

Aos **23 JUN: 2009**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/4.407/09**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **SUEKO MATSUOKA MONTE CLARO & CIA. LTDA. EPP**, com sede na Rodovia Oswaldo Cruz, n° 2.027, Bairro Mato Dentro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 67.085.670/0001-29, Inscrição Estadual n° 701.017.622.114, doravante denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. **PAULO CÉSAR FÉLIX**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n° 17.263.941-SSP-SP e inscrito no CPF(MF) sob o n° 065.024.028/60, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 623, Centro, Ubatuba, SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de material de construção, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 059/09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade até 31/12/2009, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8666/93.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.11.02.3.3.90.30.00.10.301.018.2001



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 59/09:

4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
5	20	M3	AREIA MEDIA	SERRAMAR	56,00	1.120,00
8	5.000	UNIDADE	BLOCO DE 10	CONSTRULAR	1,00	5.000,00
9	1.000	UNIDADE	BLOCO DE 15	CONSTRULAR	1,20	1.200,00
10	10	M3	BRITA 1	SERVENG	99,00	990,00
12	300	PEÇA	BUCHA PLASTICA N°. 8	FTSHER	0,12	36,00
14	150	SACO	CAL MASSA - Saco de 20 KG	VOTORAN	8,60	1.290,00
15	50	SACO	CAL VIRGEM PARA PINTURA CAL PARA PINTURA EM SACOS DE 08 KGS DE PRIMEIRA QUALIDADE	VOTORAN	4,80	240,00
19	500	SACO	CIMENTO COMUM CIMENTO CP II-E 32 ACONDICIONADO EM SACO DE 50 KGS	VOTORAN	22,50	11.250,00
21	50	UNIDADE	CURVA LONGA MARRON SOLDAVEL 3/4 X 90 GRAUS-NBR 5648	CARDINALLI	1,50	75,00
24	5	PEÇA	DISCO DE SERRA DE VIDEA DISCO DE SERRA DE VIDEA 48 DENTES FURO 1"	DYMAR	50,00	250,00
28	15	BARRA	FERRO 3/16 - barra de 12 m	GERDAU	7,00	105,00
29	20	BARRA	FERRO REDONDO 3/8" BARRA COM 6,00 M	GERDAU	22,00	440,00
30	10	ROLO	FITA TEFLON 1/2 X 50	NOVA	2,40	24,00
31	15	M2	LAJE FOSSA PISO	CONSTRULAR	24,30	364,50
34	20	FOLHA	LIXA DE MADEIRA 120	NORTON	0,35	7,00
35	20	FOLHA	LIXA DE PAREDE 100	NORTON	0,35	7,00
36	50	PEÇA	LUVA 3/4" SOLDA MARROM	CARDINALI	0,27	13,50
38	10	ROLO	NYLON PARA APARADOR DE GRAMA ROLO C/ 20 M.	MONOFIL	11,80	118,00
46	10	PEÇA	RALÔ SANFONADO 4"	LUCONI	3,20	32,00
48	2	UNIDADE	REBITADEIRA	THONPSON	17,00	34,00
50	10	PEÇA	REPARO COMPL. P/CAIXA ACOPLAD	ASTRA	51,00	510,00
51	5	PEÇA	REPARO P/ VALVULA HIDRA	DECA	26,00	130,00
55	20	PEÇA	SERRA PARA ARCO DE SERRA SERRA STARRETT 1218	STARRET	3,50	70,00
60	120	PEÇA	TELHA AMIANTO 2,44x1,10	ETERNIT	26,90	3.228,00
61	100	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO TELHA DE FIBROCIMENTO MEDINDO 2,44X 0,50	ETERNIT	10,20	1.020,00
62	300	PEÇA	TIJOLO COMUM BARRO 5 X 20 CM TIJOLO COMUM DE BARRO	JATR	0,36	108,00
66	6	UNIDADE	TORNEIRA PARA LAVATORIO 3/4" COM CANOPLA	STOC	25,80	154,80
71	10	BARRA	TUBO DE PVC BRANCO PARA ESGOTO 100 MM TUBO DE PVC BRANCO PARA ESGOTO COM 6M CADA	PROVINIL	30,00	300,00

4.1.2 - A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2ªs posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 059/09, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer no Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, Ubatuba, SP.

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 62/09 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 059/09 e demais elementos do processo nº SC/4.407/09.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba,


23 JUN: 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR



SUEKO M. MONTE CLARO & CIA. LTDA. EPP
PAULO CÉSAR FÉLIX

TESTEMUNHAS:

1ª


Giovanna Bonfiglioli de Freitas
Assistente Administrativo
RG 26.277.102-0

2ª


Thiago Dias da Silva
RG 42.691.811-3